



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 039
S. 03/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

Pelo presente instrumento administrativo de prestação de serviços de informação telefônica, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, por meio da Prefeitura Municipal de Carvalho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.194.217/001-45, com sede Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, CEP 37.456-000, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Antônio de Pádua de Carvalho Moura**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, CEP 37.456-000, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FACILITA TELECOM LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.045.960/0001-10, com sede na Travessa Edson de Melo, nº 30, Bairro Centro, CEP 36.500-036, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, representada por **Alencar Zoccoli Penha**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-12020823, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 056.409.166-99, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3. Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **Processo nº 005/2020, Dispensa nº 005/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia móvel, fixa e internet, atualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras, obrigando-se a repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalho/MG Fone/Fax (35)3345-1491
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 005/2020 DISPENSA Nº 005/2020



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

16/03/2020
C.P.L.
Fls. 040
S. Lima

informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto desta contratação abrange os custos de telefonia fixa, telefonia móvel e Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será pago mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Os valores serão pagos assim que as contas forem apresentadas à **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo quinto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tendo em vista o caráter estimativo da redução, o valor mensal ajustado somente não será cobrado, se a redução alcançada for inferior à quantia a ser paga pela prestação do serviço, de modo a evitar aumento de gastos ao Município contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao término da presente contratação, a **CONTRATADA** apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago e a redução global efetivamente alcançada, para fins de recebimento de eventual quantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todo acréscimo de serviço ou de utilização solicitado à **CONTRATADA**, ou diretamente à operadora pela **CONTRATANTE**, será somado ao valor base deste contrato, de modo a não impactar no valor percentual a ser pago pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. Valores referentes a aquisições ou parcelamentos de aparelhos serão deduzidos da apuração mensal. Por seu turno, os descontos eventualmente fornecidos pelas operadoras, em razão da aquisição de aparelhos, ou outra forma de fidelização, serão somados na apuração mensal.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por boleto bancário, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalho/MG Fone/Fax (35)3345-1491
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 005/2020 DISPENSA Nº 005/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signatures and stamps]
C.P.L.
Fls. 041
S. C. R. M. J. M. S.

dentro do mesmo prazo, no Banco do Brasil, agência 2728-6, conta corrente 22.100-7, de titularidade de **FACILITA TELECOM LTDA-ME**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO. Para custear as despesas, o presente contrato será contabilizado na dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.002.2.0004 - Desenv. das Atividades da Secretaria da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser alterado e/ou modificado mediante celebração de aditivos, tudo na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

- I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- III - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- IV - Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e
- VI - Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

5.2. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 005/2020 DISPENSA Nº 005/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes:
C.P.L.
Fls. 042
S. Carvalhos

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- II - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento; e
- III - Fornecer à **CONTRATADA** um e-mail institucional e uma linha do plano móvel, para executar toda demanda e interface junto às operadoras, como reparos e contestações, de modo que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o andamento das respectivas solicitações;

5.3. O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, deslocamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da empresa/**CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

6.2 Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

- a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para prestação dos serviços;
- b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 043
Scrium

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, *know how*, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

10.1. A **CONTRATADA** fica licenciada para exibir o uso das imagens da **CONTRATANTE**, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes, desde que a **CONTRATADA** cientifique previamente a **CONTRATANTE**, via e-mail, cada vez que estiver em vias de ocorrer.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes and stamps: "C.P.L. #1s. 044" and "S. P. Silva" with a signature.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento contratual será publicado, em extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a **CONTRATANTE** a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

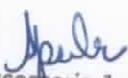
Carvalho, 02 de janeiro de 2020.



Município de Carvalho
Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal



Facilita Telecom Ltda - EPP
Alencar Zoccoli Penha


Visto Assessoria Jurídica
Adriano José Senador
OAB/MG 54.948

Testemunhas:



CPF: 032 414 236 62



CPF: 028.061.626-02